



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 038/2024

IPAMERI, 22 DE MAIO DE 2024.

EXMO. SR.:

VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

NESTA

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 29/05/2024
Assinatura

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo do Município de Ipameri-Go e dá outras providências."

O Cooperativismo é um modelo político econômico secular que tem como pressuposto a cooperação entre seus membros, pessoas naturais ou físicas, que buscam na associação mútua uma estratégia para competir com maiores condições de sucesso nos mercados capitalistas. As cooperativas existem para viabilizar economicamente os negócios de um grupo de pessoas e preconiza a solidariedade social e a soma de esforços para atingir resultados.

O cooperativismo está presente em 150 países ao redor do mundo, com 3 milhões de cooperativas, 1,2 bilhão de cooperados e 280 milhões de colaboradores. No Brasil, os dados mais recentes da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) revelam que o País soma 6.828 cooperativas, aproximadamente 15 milhões de cooperados e mais de 425 mil colaboradores. Em Goiás, a Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB/GO é a entidade que atua na representação e defesa do cooperativismo goiano e que possui em seu quadro, atualmente, mais de 226 cooperativas com mais de 235 mil associados gerando mais de 12 mil empregos diretos.

O cooperativismo vem evoluindo em sua trajetória, contribuindo para gerar riqueza, empregos e prosperidade nas regiões em que atua. Sua inquietação está no processo de mudanças em curso na economia mundial, que afeta a todos os agentes



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

econômicos, desde os indivíduos (consumidores) até as grandes corporações econômicas (empresas), movimentos coletivos como as cooperativas, e até mesmo o Estado como ente regulador dessas relações de produção e fomentador da economia como um todo. Todavia, além do aspecto econômico, as cooperativas pautam a sua atuação em princípios e valores que as distinguem de outros segmentos, sendo um deles muito importante e estando cada vez mais em evidência, especialmente nesse momento difícil de pandemia que vivemos, dessa forma, destaca-se nosso sétimo princípio: o interesse pela comunidade.

Um dos indicadores mais claros da contribuição do cooperativismo no município é o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH). De acordo com pesquisa realizada pela FEA-USP, municípios que possuem cooperativas apresentam um IDH superior aos demais. Enquanto numa cidade sem cooperativa a média do IDH é de 0,66, naquelas com uma ou mais cooperativas instaladas, o indicador sobe para 0,70. Esta diferença pode ser explicada porque os resultados gerados pelos empreendimentos cooperativos são reinvestidos na região, o que faz girar a economia local e traz mais renda e qualidade de vida para as pessoas.

Por fim, cabe a reflexão sobre o modelo cooperativista frente as mudanças em nossa sociedade advindas da emergência do paradigma da sociedade do conhecimento, novo modelo de organização produtiva e social que vem em substituição a sociedade industrial vivenciada a partir da Revolução Industrial.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente projeto.

Respeitosamente,


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 063/2024, 22 DE MAIO DE 2024.

Estabelece Diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes para a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, que consiste no conjunto de ações voltadas ao incentivo de atividades cooperativistas e de seu desenvolvimento no Município de Ipameri-GO.

Art. 2º - Para os fins desta lei, cooperativas são pessoas jurídicas, de livre constituição, de capital e composição variáveis, que, por meio da cooperação e do compromisso mútuo entre seus membros, visam, sem fins lucrativos, a satisfação das suas necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais, com obediência aos princípios cooperativos.

Parágrafo Único - É considerada sociedade cooperativa, para efeitos desta lei, aquela regularmente registrada nos órgãos públicos e privados competentes e com o devido registro na entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos da legislação federal e estadual.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo:

I - Incentivar a forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do cooperativismo e da legislação vigente, para fins de geração de trabalho e renda;

II - Estimular as atividades cooperativas já existentes no município, bem como fomentar a formação de grupos interessados em constituir novas cooperativas ou mesmo integrar cooperativas já existentes, por meio de qualificação, orientação técnica, incubação de empreendimentos e assistência educativa e socioemocional;

III - Propiciar maior capacitação dos associados das cooperativas, realizando parcerias com entidades representativas do cooperativismo e com entidades



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

integrantes do Sistema "S" e outras similares;

IV - Divulgar as políticas governamentais em prol do setor;

V - Propor inclusão do estudo do cooperativismo e da cultura da cooperação nas escolas, visando estimular o empreendedorismo e explorar as potencialidades e os recursos naturais e culturais do Município;

VI - Criar mecanismos de identificação e qualificação da informalidade, visando fomentar a constituição de novas sociedades cooperativas;

VII - Permitir a participação de representantes do cooperativismo nas várias políticas governamentais para os diversos setores da municipalidade, promovendo a representatividade das cooperativas do Município nas diversas Comissões e Conselhos Municipais paritários instaladas nos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII - Promover a governança, a participação e a intercooperação, desenvolvendo instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas, bem como estimular a inclusão de pessoas capacitadas e/ou em situação de vulnerabilidade em novas frentes nas cooperativas já consolidadas;

IX - Estabelecer tratamento tributário adequado ao ato cooperativo, sem resultar em tributação mais gravosa às cooperativas do que aquela aplicada às empresas de mesmo porte;

X - Firmar, quando recomendável, convênios com cooperativas ou órgãos de representação para realização de ações coordenadas de implementação da Política Municipal de que trata esta Lei;

XI - Desenvolver programas de fomento com a finalidade de capitalizar as cooperativas, fornecer estrutura física e operacional, inclusive por meio de doação ou comodato de bens do Município, quando houver previsão orçamentária ou disponibilidade patrimonial compatíveis com projetos desta natureza;

XII - Fomentar o desenvolvimento e a autogestão de todos os ramos das cooperativas e;

XIII - Promover ações de apoio às sociedades cooperativas para o acesso ao mercado, por meio de parcerias com o Poder Público e do estímulo às ações territoriais de comercialização.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Art. 4º - Para efetivar a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, compete ao Poder Público Municipal:

I - Apoiar a criação de instrumentos e mecanismos que estimulem o desenvolvimento da atividade cooperativista, incentivando práticas que desenvolvam sua capacidade de evolução e autonomia;

II - Colaborar na prestação de assistência técnica e educativa às cooperativas sediadas no Município, de forma a contribuir com o desenvolvimento das atividades cooperativistas, e;

III - Desenvolver instrumentos de intercâmbio que facilitem a troca de informações entre as cooperativas.

Art. 5º - A sociedade cooperativa regularmente constituída poderá habilitar-se em processo licitatório promovido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Município em igualdade de condições com os demais licitantes.

§1º - É vedada qualquer restrição da participação de cooperativas em licitações públicas municipais, sendo nulas quaisquer exigências que vedem ou inviabilizem tal participação, em razão de a licitante ser cooperativa ou, ainda, que sejam manifestamente incompatíveis com suas características.

§2º - As cooperativas que tiverem movimentação econômica anual compatível com os limites de receita bruta para classificação de pessoas jurídicas como microempresas gozarão dos mesmos benefícios e vantagens concedidos às microempresas, inclusive preferência em processos licitatórios.

Art. 6º - É vedada a instituição de normas tributárias, bem como qualquer interpretação das normas vigentes, que impliquem em tributação mais gravosa às cooperativas do que aquela aplicável a outros tipos de empresas com atividades e faixas econômicas semelhantes, inclusive as inseridas no Simples Nacional.

Art. 7º - Desde que respeitem a lei e os princípios cooperativos, as entidades cooperativas podem exercer livremente qualquer atividade econômica no âmbito do Município de Ipameri, sendo vedada a estipulação de qualquer norma que, direta ou indiretamente, por determinação objetiva ou devido às suas exigências,



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

inviabilize sua operação em qualquer setor da economia municipal.

Parágrafo Único - É nulo, em relação às cooperativas, qualquer ato, norma ou exigência que inviabilize a concessão de licenças, alvarás ou qualquer outra espécie de autorização ou outorga, com base em norma manifestamente incompatível com as características próprias dessas entidades.

Art. 8º - É garantida, no mínimo, uma vaga para representantes das cooperativas em todo e qualquer conselho ou órgão paritário do município, desde que sejam indicados pela Organização das Cooperativas Brasileiras estadual e os indicados tenham origem em cooperativa, cujo ramo possua pertinência temática com as finalidades do respectivo órgão.

Art. 9º - O Município poderá firmar convênio com a Organização das Cooperativas Brasileiras em âmbito estadual e com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO, para fins de implementação do disposto nesta lei, alocando recursos financeiros para atingir esta finalidade.

Art. 10 - Fica incluído no calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri o evento "Semana do Cooperativismo" em comemoração ao Dia Internacional do Cooperativismo a ser realizado sempre no 2º sábado de setembro de cada ano.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará, no que lhe couber, a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2024.


JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL